



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL
CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-2800

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARENO E A _____ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO DO TAQUARAL.

Pelo presente instrumento o Município de Nazareno/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do CPF sob nº _____, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, EDITAL Nº 005/2024 sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva no povoado do Taquaral, a ser realizada em bem público (terreno) pertencente ao Município, conforme projeto básico e executivo anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E A RESPECTIVA PROPOSTA

2.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Edital da Licitação;

2.2.2. Projeto Básico e Executivos;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual consta no Projeto básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO.

5.2. O Valor unitário é o constante da proposta da contratada, que faz parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = $\left(\frac{6}{100}\right)$



CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado, periodicidade da medição e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato:

a) O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

8.2. O prazo de execução do presente contrato:

a) O prazo de execução dos serviços é de no máximo **04 (quatro) meses**, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma físico financeiro.

b) Os serviços deverão iniciar-se impreterivelmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviços.

c) Os serviços serão executados de acordo com o memorial dos serviços e cronograma físico-financeiro e serão pagos parceladamente após vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura, e de acordo com a Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

e) Término: **04 (quatro) meses** a partir da Ordem de Serviços.

8.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.004 27 812 0075 1.124 4.4.90.51.00; Ficha: 504; Fonte: 2720; Diretoria de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

10.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de no mínimo 12 meses, contados da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

11.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Das obrigações da contratada

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL

CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-2800

12.1.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.1.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.1.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

12.1.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.1.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

12.1.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

12.1.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

12.1.3.6. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

12.1.3.7. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

12.1.3.8. **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor de Licitações e Contratos.

12.1.3.9. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

12.1.3.10. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

12.1.3.11. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

12.1.3.12. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

12.1.3.13. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

12.1.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.

12.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

12.1.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

12.1.7. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Nazareno/MG e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

12.1.8. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.



12.2. Das obrigações do contratante

12.2.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.2.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

12.2.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

12.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

12.2.1.4. O Município de Nazareno terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.2.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

12.2.1.6. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

12.2.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.2.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

12.2.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

12.2.1.10. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.1.11. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

12.2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

12.2.1.13. O Município de Nazareno divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

12.2.1.14. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

12.2.1.15. O município de Nazareno, através da gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte, deverá prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

12.2.1.16. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A garantia de execução é a constante do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL

CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-2800

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

14.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a) a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;

b) para as infrações decorrentes de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado, analisado a gravidade da infração.

III- Impedimento de licitar e contratar; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 18.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

14.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 18.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 18.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. Além da multa prevista no subitem II do *item 18.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA
01		0,2% sobre o valor mensal do contrato
02		0,4% sobre o valor mensal do contrato
03		0,8% sobre o valor mensal do contrato
04		1,6% sobre o valor mensal do contrato
05		3,2% sobre o valor mensal do contrato
06		4,0% sobre o valor mensal do contrato
INFRAÇÃO (lista exemplificativa)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02



14.9. Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente nas normas regulamentares do município.

14.11. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

14.11.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação do CONTRATANTE.

14.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

14.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

14.15. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

14.16. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

14.16.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.16.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.16.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (ou Cadastro de Fornecedores do Município), e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

14.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação da renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



14.21. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O modelo de gestão é o constante do projeto básico anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

16.1. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nesta Lei;

17.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.6.1. Devolução da garantia;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL

CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

TELEFONE: (35) 3842-2800

17.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

17.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.7.3. Execução da garantia contratual para:

17.7.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.7.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.7.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.7.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

18.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2024

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: